



EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO TERMO DE FOMENTO CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO CULTURAL CHAMAMÉ MS E A FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL.

PROCESSO Nº 85.006.567-2026

INTERESSADO: **INSTITUTO CULTURAL CHAMAMÉ MS**

MODALIDADE: Termo de Fomento – 3357/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014

OBJETO: Apoiar a realização do 8º Festival Cultural do Chamamé, da Polca Paraguaia e da Guarânia, em Mato Grosso do Sul em 2026.

PERÍODO: 17 a 19 de setembro de 2026.

VALOR: R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais)

Considerando a responsabilidade pela execução das políticas públicas de cultura que recai sobre a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul.

Considerando a observância dos pareceres técnicos exarados e acostados aos autos que dão conta da inequívoca capacidade da **INSTITUTO CULTURAL CHAMAMÉ MS - CHAMAMÉ**, na execução do projeto 8º Festival Cultural do Chamamé, da Polca Paraguaia e da Guarânia, em Mato Grosso do Sul em 2026 evento que visa o fortalecimento e difusão do Chamamé e suas culturas, do bem imaterial de Mato Grosso do Sul.

Considerando, que O INSTITUTO CULTURAL CHAMAMÉ MS - CHAMAMÉ, GUARÂNIA E POLCA PARAGUAIA, entidade proponente do projeto, foi criada em 2015, data em que iniciou a preparação para a realização das cinco edições anteriores do FESTIVAL CULTURAL DO CHAMAMÉ DE MATO GROSSO DO SUL – INTEGRAÇÃO: BRASIL –



PARAGUAY E ARGENTINA, com apresentações musicais nacionais e internacionais e outras atividades.

Por ser a Associação supracitada ser uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, expressivo e atuante na execução de projetos culturais dessa natureza.

Por fim, e com vistas nos documentos acostados nos autos, considero que o objeto e as metas propostas só poderão ser alcançadas pela entidade específica devido a sua inexorável capacidade no trato deste tema singular, é que a administração pública afasta a realização do chamamento público, nos termos do caput do art. 31, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Eventual impugnação deverá ser encaminhada ao e-mail da Presidência da FCMS: presidencia@fcms.ms.gov.br, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar desta publicação.

Campo Grande – MS, 01 de setembro de 2026.

EDUARDO MENDES PINTO

DIRETOR PRESIDENTE

FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL